

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000486/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026109/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201333/2025-73
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CASTILHOS DOS REIS;

E

SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS, CNPJ n. 93.843.555/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE MENEGAZ WERPP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado um piso salarial a todos os empregados profissionais da categoria, no valor de R\$ 1.913,43 (hum mil novecentos e treze reais e quarente e três centavos), e para os demais funcionários um piso salarial de R\$ 1.710,15 (Hum mil setecentos e dez reais e quinze centavos). Aos empregados iniciantes da categoria fica assegurado um piso salarial correspondente a R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), no período do contrato de experiência. Parágrafo único: Para os efeitos desta cláusula, considera-se profissional, após o período de experiência, todo o funcionário que exercer a função de pintor, montador ou operador de máquinas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01/05/2023 a 30/04/2024), as empresas concederão um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) sobre o salário normativo da categoria em maio de 2023.

Maio	de	2023	4%
Junho	de	2023	3,67%
Julho	de	2023	3,33%
Agosto	de	2023	3,00%
Setembro	de	2023	2,67%
Outubro	de	2023	2,33%
Novembro	de	2023	2,00%
Dezembro	de	2023	1,67%
Janeiro	de	2024	1,33%
Fevereiro	de	2024	1,00%
Março	de	2024	0,67%
Abril	de	2024	0,33%

Fica autorizada a compensação dos reajustes espontâneos, convencionais ou legais concedidos no período revisando. Fica vedada, no entanto, a compensação dos reajustes concedidos em decorrência de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento através de endereço eletrônico, com a identificação da empresa e com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição não tenha caráter eventual, sem considerar as vantagens pessoais do substituído e enquanto durar a substituição

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a pagar as horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas normais, bem como as horas extras realizadas em domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCACIONAL E DEPENDENTES

Aos empregados que tenham filhos menores de 18 anos matriculados em estabelecimento de ensino oficial, as empresas concederão, nos meses de FEVEREIRO E JULHO, uma ajuda de custo não integrável ao salário no valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), por filho, mediante comprovação de regular frequência.

No caso de a empresa já conceder vantagem semelhante á de que se trata esta cláusula, se observará a que for mais benéfica aos empregados, de modo que uma não se some a outra, em nenhuma hipótese.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio- funeral aos dependentes do mesmo, devidamente habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente a dois

salários mínimos normativos da categoria. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham ou venham a manter planos de seguro de vida em benefício de seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS

As empresas se comprometem a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando decorrentes da prestação de serviços em outros municípios, inclusive fora do RS. As despesas pagas pela empresa não integram os salários dos empregados para quaisquer fins, tendo natureza exclusivamente indenizatória

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSAO

No caso de pedido de demissão, havendo dispensa da observância do prazo do aviso prévio, pelo empregador, o prazo para pagamento das parcelas rescisórias será de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido de demissão. Quando solicitado, a Empresa deverá entregar ao empregado a sua CTPS devidamente anotada ou fazer as referidas anotações na CTPS digital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA ARBITRARIA

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto; b) do empregado acidentado até 12 (doze) meses após a cessação do benefício c) do menor convocado para o serviço militar até a baixa do quartel.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do salário sempre que, no curso do aviso prévio, o trabalhador solicitar seu afastamento, sem indenização do saldo de salario ate o termino do aviso de ambas as partes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA REALIZAÇÕES DE CURSOS

O empregado poderá afastar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente autorizado, por escrito, pela empresa, para fazer cursos de alfabetização, de aprendizado e qualificação profissional. Não sofrera desconto de remuneração o funcionário que devidamente comprovado necessitar sair até uma hora antes do término do expediente, para chegar em horário escolar, em razão da não possibilidade de conciliar o horário de transporte.

Paragrafo único:A todos os trabalhadores que tenham concluído os cursos profissionalizantes promovidos pela Federação e Sindicato dos Trabalhadores, conjuntamente com o SENAI, SESI, FGT e LBA/RS, será garantido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, a partir do 6º (sexto) mês, a contar da conclusão do aludido curso, desde que exerça sua especialização na empresa. Fica expressamente vedada a cumulação do referido adicional, no caso de realização de mais de um curso. Na hipótese de curso superior pago pela empresa, o empregado que pedir demissão ou for despedido por justa causa, no período de 3 (três) anos após a conclusão do mesmo, obriga-se a ressarcir a empresa pelas despesas que tenha tido com o trabalhador, devidamente atualizadas, para a frequência ao respectivo curso. O empregado que frequentar qualquer outro curso, que não seja de nível superior, pago pela empresa, e pedir demissão ou for demitido por justa causa, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso, deverá reembolsar a empregadora pelas despesas, devidamente atualizadas, que esta tenha tido com o empregado para a frequência do referido curso.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doenças profissionais, que tenham reduzido sua capacidade física ou mental, devidamente comprovado por laudo médico, fica assegurado, no seu retorno ao trabalho, função compatível, sem prejuízo de sua remuneração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho às sextas-feiras e/ou aos sábados, observadas as formalidades legais no caso de empregado menor. É válida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres,

sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, possibilitando assim a compensação de jornada e banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSACAO DE JORNADA ESPECIAL

Sem prejuízo da compensação de horário prevista na cláusula 19ª (decima nona), ficam as empresas abrangidas pelo presente acordo autorizadas a compensar o excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de horas extras, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, conforme prevê o art.59, § 2º, da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSACAO DE JORNADA 12X36

As empresas poderão instituir, nas atividades de segurança patrimonial e portaria, jornadas de trabalho compensadas através de escala de horário de (12h x 36h) doze horas de trabalho por trinta e seis horas de

folga, caso em que somente serão consideradas extras as horas excedentes a 220 mensais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO PONTO

Visando a comodidade dos trabalhadores, convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregador para o registro do ponto, contados 10(dez) minutos anteriormente e posteriormente a hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

A empregada que não puder comparecer ao serviço por prazo não superior a 5 (cinco) dias contínuos, em virtude de internação hospitalar de seu(s) filho(s) com até 8 (oito) anos de idade, terá a referida falta como justificada, não

sendo considerada entre as referidas no artigo 130 da CLT, como também, não perderá o repouso semanal remunerado. Terá somente prejudicado o recebimento do salário referente às referidas faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO

As empresas concederão a seus funcionários em caso de falecimento de descendentes ou ascendentes direito a três dias consecutivos de licença.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS

Desde que haja concordância do empregado, as Férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O gozo de férias não pode ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

Serão reconhecidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e odontologistas do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, ressalvadas as empresas conveniadas com instituições credenciadas pelo INSS. O sindicato profissional deverá fornecer a cada semestre, às empresas, a relação contendo os nomes dos médicos e odontólogos, assim credenciados

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE

Obrigam-se as empresas a transportar o empregado(a) com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e em veículo de transporte compatíveis com a gravidade da lesão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares e cópias de decisões normativas em mural que deverá ser localizado em local visível e de fácil acesso.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado ao empregado eleito para cargo de direção do Sindicato Profissional, sua liberação para qualquer prestação de serviços em tempo integral à Entidade, sem qualquer ônus para a Empresa, ficando suspenso seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberações em Assembleia Geral Extraordinária, cuja respectiva ata segue anexa à presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora convenentes, deliberou pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro: As Entidades Sindicais Laborais convenentes esclarecem que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (ata anexa), os trabalhadores abrangidos pela Presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art.8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo segundo: Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização

dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo quinto, da presente cláusula.

Parágrafo

terceiro: As empresas localizadas na base territorial do Sindicato Profissional de Gramado descontarão mensalmente de todos seus empregados integrantes da categoria profissional, atingido ou não pela presente Convenção, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados, limitando-se ao valor máximo de R\$ 2.815,32 (dois mil oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) do salário, recolhendo ditas importâncias até o décimo dia do mês subsequente ao mês do respectivo desconto, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, mediante guias fornecidas pelo mesmo.

Parágrafo quarto: A eventual falta de guias de recolhimento devida ser comunicada ao Sindicato Profissional, por escrito, até o dia (5) cinco do mês do respectivo vencimento.

Parágrafo quinto: Ao trabalhador que se opuser ao desconto, será facultado manifestar sua discordância em até dez dias após a homologação da convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/RS), comparecendo pessoalmente perante a Entidade Sindical da Categoria.

Parágrafo sexto: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO MEDICA ODONTOLOGICA

As empresas localizadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, que não possuem serviços médicos e odontológicos próprios, deverão contribuir para a assistência médica e odontológica prestada a todos dos trabalhadores e seus dependentes, da respectiva categoria profissional, pelo Sindicato dos Trabalhadores, com o valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais), mensalmente, por empregado. O referido pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, associadas ou não à Entidade, corresponderá ao valor de 2,12 (dois dias e doze décimos) dias de salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, limitando-se ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo devida em duas (2) parcelas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada um dos meses de recolhimento, sendo o valor correspondente a 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia de salário de cada empregado devido no mês subsequente ao do fechamento do acordo ou da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho e o outro um 1,06 (um dia e zero seis trinta avos) dia decorridos sessenta (60) dias do primeiro recolhimento. Fica estipulado, para a empresa que não possuir

empregados, o valor mínimo de R\$ 300(trezentos reais) a ser recolhido em parcela única, em um dos vencimentos acima especificado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELACAO DE EMPREGADOS

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão fornecer aos Sindicatos Patronal e Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, relação atualizada de todos os seus empregados, com os respectivos vencimentos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENCAO

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção, e depois de notificadas pela entidade sindical dos trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, que reverterá em favor dos prejudicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO

Se o descumprimento for das cláusulas 28ª (vigesima oitava), 29ª (vigésima nona) e 30ª (trigésima) desta Convenção, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGPM, a ser cobrada independentemente de notificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEPOSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o sindicato Profissional a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/RS), consoante dispõe o artigo 614 da CLT.

}

LUIZ CASTILHOS DOS REIS
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

FELIPE MENEGAZ WERPP
Presidente
SINDICATO DAS IND DO MOBILIARIO DA REGIAO DAS HORTENSIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.